

GUIA DO PARTICIPANTE

Regime de tributação





Regime de tributação

Ao aderir ao Plano Metrus Família, você passa a ter uma garantia de renda que lhe permite planejar seu futuro. Na hora de obter seu benefício, você poderá escolher uma entre as 3 formas possíveis de recebimento de sua aposentadoria: por um prazo determinado, por um prazo indeterminado ou por um percentual do saldo de conta. Em todos os casos, quando o benefício tiver início, os valores recebidos serão tributados pelo Imposto de Renda.

Para os participantes de planos de contribuição definida, como é o caso do Plano Metrus Família, existem duas opções de tributação: a Tabela Progressiva e a Tabela Regressiva.

Elas têm características diferentes e, ao optar por uma delas, você deverá estar certo de sua escolha, pois ela será definitiva. Não será possível alterar sua opção posteriormente e o Metrus não poderá se responsabilizar por essa decisão.

Este Guia foi elaborado para orientá-lo, apresentando, didaticamente, os principais tópicos dos diferentes regimes de tributação e, assim, fornecer informações que o auxiliem a fazer a melhor escolha.



Qual dos dois regimes é melhor?

TABELA PROGRESSIVA X TABELA REGRESSIVA

A escolha não é simples. Para decidir, você terá que pensar em diversos aspectos, a começar pelo momento em que pretende iniciar o recebimento de seu saldo, definindo se será por meio do resgate de contribuições ou da aposentadoria. Essa decisão vai depender dos seus objetivos pessoais e do seu planejamento profissional e financeiro.

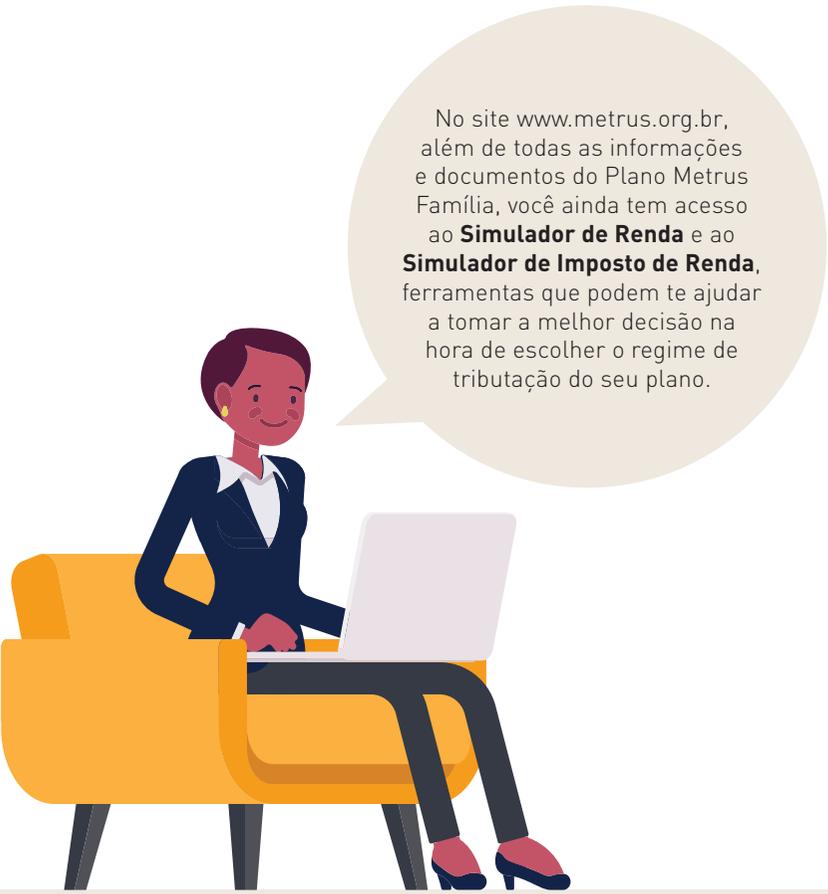
Se o seu plano é fazer uma grande viagem ou adquirir um bem com o qual sonhou a vida toda, a renda mensal por prazo determinado, por percentual do saldo ou resgate talvez sejam as melhores opções.

Os pontos mais importantes que você tem a considerar antes de decidir são: o prazo de acumulação dos recursos, o seu tempo de permanência no Plano Metrus Família, o valor estimado do benefício, a forma de recebimento ou do resgate do benefício e os valores aportados, bem como o valor total dos seus ganhos, que inclui as demais rendas recebidas e os possíveis abatimentos da Renda Tributável.

É preciso levar em consideração não apenas a alíquota do imposto, mas também o efeito do imposto retido na Declaração de Ajuste Anual.

Ao avaliar esses itens, você vai perceber que cada caso tem suas características próprias e é por essa razão que sua escolha deve ser consciente e fruto de bastante reflexão.

Neste Guia você vai conhecer melhor as diferenças entre os dois regimes de tributação e encontrar esclarecimentos sobre as principais dúvidas que poderão surgir.



No site www.metrus.org.br, além de todas as informações e documentos do Plano Metrus Família, você ainda tem acesso ao **Simulador de Renda** e ao **Simulador de Imposto de Renda**, ferramentas que podem te ajudar a tomar a melhor decisão na hora de escolher o regime de tributação do seu plano.

É preciso escolher

Ao ingressar no Plano Metrus Família, você deve fazer a opção pelo regime de tributação até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso.

Após esse prazo, os participantes que não manifestarem sua escolha serão enquadrados automaticamente na Tabela Progressiva.



TABELA

Progressiva

Nesse regime o imposto aumenta proporcionalmente à renda recebida pelo participante.

A tabela aplicável aos benefícios mensais é a mesma utilizada sobre o salário.

BASE DE CÁLCULO MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
Até 2.112,00	-	-
De 2.112,01 até 2.826,65	7,5	158,40
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	370,40
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	651,73
Acima de 4.664,68	27,5	884,96

Pela Tabela Progressiva, a base de cálculo do Imposto de Renda é o valor obtido a partir da soma de todas as rendas e da dedução das seguintes parcelas mensais:

- a)** Importâncias pagas a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família.
- b)** A quantia de R\$189,59 por dependente.
- c)** Contribuições para entidades de previdência complementar.
- d)** O valor de até R\$1.903,98 a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Por isso, na hora de preencher sua Declaração de Ajuste Anual, você deve informar todos os valores recebidos durante o ano (benefício do Metrus + INSS + outras rendas) e as deduções utilizadas nas fontes.

Se o resultado implicar numa alíquota menor do que a que foi paga, você poderá restituir os valores recolhidos a mais.

Se o resultado implicar numa alíquota maior, você deverá pagar a diferença para ajuste do imposto.

Se a sua renda mensal na aposentadoria (benefício do Metrus + INSS + outras rendas) for inferior ao valor da faixa de isenção (R\$ 1.903,98, em janeiro de 2018), a opção pela Tabela Progressiva tende a ser mais benéfica, pois pode levar à alíquota zero de imposto.

ATENÇÃO

A Tabela Progressiva não se aplica ao resgate de contribuições. Nesse caso, a tributação de qualquer valor será de 15% na fonte e o participante irá declarar o valor resgatado e o imposto retido no ajuste anual.





TABELA *Regressiva*

Nesse regime, as alíquotas vão decrescendo conforme aumenta o prazo de acumulação das contribuições. Veja como funciona:

PRAZO DE ACUMULAÇÃO	ALÍQUOTA DE IR
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

Na Tabela Regressiva, os fatores considerados para o desconto do Imposto de Renda são os valores das suas contribuições, o tempo de permanência das contribuições no Plano e a forma e o prazo que você escolher para receber seu benefício.

Quanto maior o tempo, menor a alíquota.

Nesse regime, as outras rendas não são consideradas para a base de cálculo, por isso não há necessidade de fazer ajustes. O imposto retido na fonte não será corrigido e nem restituído na Declaração Anual.





AS PRINCIPAIS *diferenças*

	TABELA PROGRESSIVA	TABELA REGRESSIVA
	A alíquota do Imposto de Renda retido na fonte varia de acordo com o valor do benefício pago pelo Metrus. O imposto aumenta proporcionalmente à renda recebida pelo participante.	Considera o tempo das contribuições feitas pelo participante. Será contado o tempo acumulado de cada contribuição até a data do pagamento do benefício.
BASE DE CÁLCULO	A base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte não é o valor bruto do benefício mensal, mas sim o valor encontrado com as seguintes deduções: pensão alimentícia, dependentes, contribuições para previdência e a parcela isenta a partir do mês em que o participante completar 65 anos de idade, além da isenção aos portadores de doença grave.	É o valor bruto do benefício mensal sem qualquer dedução, com exceção do valor correspondente à parcela isenta a partir do mês em que o participante completar 65 anos de idade e a isenção aos portadores de doença grave.
	Há faixa de isenção.	Não há faixa de isenção.
RESGATES DE CONTRIBUIÇÕES	São tributados em 15% sobre qualquer valor, com possibilidade de pagamento ou restituição na declaração anual do imposto de renda.	Sujeitam-se, única e exclusivamente, à Tabela Regressiva, e não há pagamento ou restituição na Declaração Anual do Imposto de Renda.



SAIBA MAIS SOBRE

a Tabela Regressiva

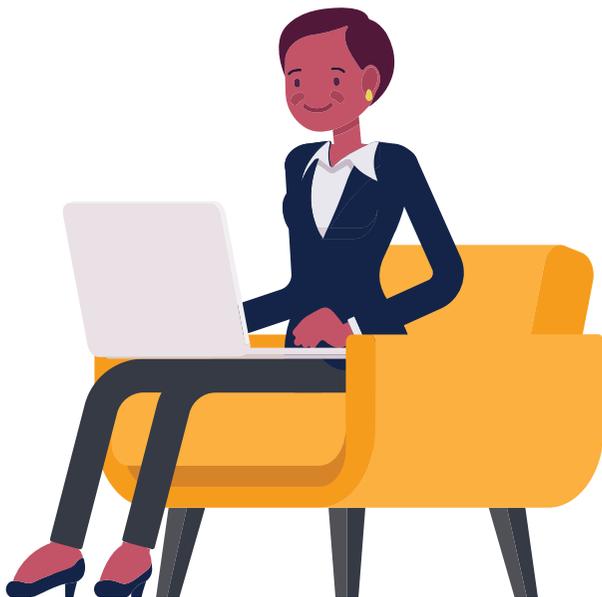
A opção pela Tabela Regressiva não permite a dedução de qualquer parcela da base de cálculo do Imposto de Renda retido na fonte, com exceção do valor correspondente à parcela isenta a partir do mês em que o participante completar 65 anos de idade e a isenção aos portadores de doença grave.

Ao escolher essa tabela, quando receber o seu benefício ou resgate, você terá o imposto retido na fonte de forma definitiva e, portanto, não poderá levar esses valores para a Declaração de Ajuste Anual, com a finalidade de eventual restituição.



A TABELA REGRESSIVA E O MÉTODO PEPS

Se a sua opção for pela Tabela Regressiva, no momento em que solicitar o recebimento do seu benefício, o prazo de acumulação das suas contribuições será apurado pelo método **PEPS – Primeiro a Entrar, Primeiro a Sair**. Para o cálculo do imposto será contado o tempo acumulado de cada contribuição até a data do pagamento do benefício. Os primeiros aportes que entraram em sua poupança previdenciária (Primeiro a Entrar) serão os primeiros utilizados para pagar seu benefício (Primeiro a Sair). É sobre o tempo de permanência de cada contribuição em sua conta que será calculado o valor devido ao Imposto de Renda. Após o recebimento da primeira prestação, o prazo de acumulação continua sendo contado, podendo levar à redução progressiva da alíquota em razão do tempo de permanência da contribuição no plano e da forma e prazo escolhidos para recebimento do benefício. Em caso de resgate, o prazo de acumulação também será apurado pelo método PEPS. Por exemplo, se o participante resgatar após 11 anos de permanência no Plano Metrus Família, sobre as 24 últimas contribuições anteriores ao resgate incidirá alíquota de 35%. Já sobre as contribuições feitas entre 2 anos e 4 anos anteriores ao resgate incidirá alíquota de 30% e assim por diante.



PLANO 
METRUS
Família
UM FUTURO MAIS TRANQUILO

METRUS 
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL